



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 91/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo obrigados a recolherem toda produção de resíduos sólidos urbanos (RSUs), localizados nas vias públicas, quando provenientes de suas atividades, inclusive, os que estejam localizados nas proximidades de suas sedes e ou locais dos eventos e sejam provenientes destas.

Parágrafo único. Nos termos da norma NBR.10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs) vulgarmente denominados como lixo urbano, são provenientes das atividades descritas no “caput” deste artigo se classificam como:

- a) Matéria orgânica: restos de comida;
- b) Papel e papelão: jornais, revistas, caixas e embalagens;
- c) Plásticos: garrafas, garrafões, frascos, embalagens;
- d) Vidro: garrafas, frascos, copos;
- e) Metais: latas;

Art. 2º O recolhimento e destino dos resíduos sólidos urbanos descritos no artigo anterior deverão ocorrer logo após ao final do expediente dos estabelecimentos ou do término dos eventos culturais, artísticos ou esportivos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no Código de Postura do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de julho de 2016



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nosso presente Projeto de Lei, visa a orientação aos comerciantes para que após seus trabalhos encerrados façam a recolha e armazenamento dos resíduos, descartados pelos frequentadores de forma adequada e deixem as ruas e proximidades dos locais limpos e em condições de serem utilizados pela população local.

Sala das Sessões 08 de agosto de 2016



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador